

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 028/2017 - Pregão n° 014/2017

### TERMO DE CONTRATO - N° 138/2018

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCATÁRIA DE CADEIRAS E MESAS PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem e um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 028/2017 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços N.º 014/2017 e de outro RR Locações e Eventos Ltda. - ME.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, **RR Locações e Eventos Ltda. - ME**, localizado na Rua Bento Gonçalves, n° 71, Estação, São Lourenço/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.979.533/0001-46, representado por Rodrigo Henrique Senna de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° MG-13.684.191 e do CPF n° 096.182.236-80, residente e domiciliado à Av. Doutor Daniel de Carvalho, n° 62, apto. 1, Estação, São Lourenço/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2017** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º. 028/2017: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCATÁRIA DE CADEIRAS, MESAS E PLACAS DE FECHAMENTO PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 014/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDD	\$/UNIT	\$/TOTAL	DESCRIÇÃO
3	UN	200	3,15	630,00	CADEIRA DE POLIPROPILENO DE 1 ATÉ 5 DIÁRIAS
4	UN	50	13,80	690,00	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA

**TOTAL: R\$ 1.320,00 (Mil Trezentos e Vinte Reais).**

#### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O fornecimento será feito no mediante Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA:-** A Ata de Registro de Preços gera uma expectativa de compra e não um compromisso, portanto os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimados e servem como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será de até 30 de Junho de 2018 a contar de sua assinatura.

### FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulados, todos constantes no Edital originário deste contrato.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verbas a seguir especificadas:

**589 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.39.00/100 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica**

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA NONA:-** Da Execução

9.1 – O local de entrega será descrita na Ordem de Serviço.

9.1.1 – O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 – Para a prestação dos serviços serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

9.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

9.3 – Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.4 – Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Compete a CONTRATANTE:

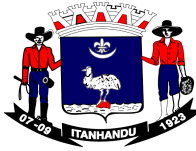
10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Segunda do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Compete ao CONTRATADO:

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 11.4 - Observar os prazos estipulados.
- 11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 11.9 - Garantir a boa qualidade do equipamento entregue;
- 11.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que Odemandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 11.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 11.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 11.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;
- 11.14 - A empresa contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, ou por falhas advindas de equipamentos pertencentes ao Contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 12 de Março de 2018.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Evaldo Ribeiro de Barros**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**Rodrigo Henrique Senna de Souza**  
**RR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME**

\_\_\_\_\_  
**Dr. Gustavo Levenhagen Moura**  
**ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_